



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 1.206/2010**

**INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL NOVOS TEMPOS LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL NOVOS TEMPOS LTDA PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (02 E 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.**

|  |   |
|--|---|
| <b>PROCESSO FÍSICO Nº 015100/2008/VOL.01</b> | <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 11.739/2021</b> |
| <b>PARECER Nº 79/2021</b>                    | <b>ANALISADO EM: 19/11/2021</b>           |

Por meio do Memorando Nº 49.983/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART – Processo Eletrônico nº 11.739/2021 foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF a solicitação de Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Novos Tempos, mantida pela Escola Infantil Novos Tempos, situada na rua Manoel Ribeiro de Almeida, nº 212, Bairro Santo Antônio, Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

Foi informado no supracitado Memorando que “conforme consta na cláusula primeira, da 2<sup>a</sup> alteração contratual datada de 30/05/2007, às fls. 242 e 243, o nome empresarial da sociedade manteve-se Escola Infantil Novos Tempos Ltda. e o nome fantasia passou para Centro Pedagógico Vencer a fim de contemplar a etapa do Ensino Fundamental – anos iniciais, implantada pela Instituição”. No entanto, as representantes legais solicitam a este Conselho manter o nome fantasia Escola Infantil Novos Tempos para o atendimento à Educação Infantil, visto que a denominação Centro Pedagógico Vencer é utilizado somente para o Ensino Fundamental – anos iniciais e se comprometem, assim que possível, providenciar a mudança contratual regularizando a situação, conforme requerimento à fl. 237.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 – CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 – CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas “b” e “c” que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e

enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

*a (...);*

*b (...);*

*c (...);*

*d (...);*

***e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.***

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 052/2018 do CME e Portaria nº 3298/2018, publicada em 03/08/2018, porém, retroagindo seus efeitos a 03/05/2018. Portanto, o registro encontra-se vencido desde 03/05/2018.

À vista do exposto e considerando as várias situações atípicas ocorridas ao longo do ano de 2020 e 2021, baseando-se no supracitado Parecer 21/2020 – CME/JF este Conselho se manifesta favorável a Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Novos Tempos para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação e solicita ao DEI/SEPART o acompanhamento do processo de regularização do contrato social e da reformulação do Projeto Político Pedagógico da referida instituição.

É o nosso Parecer.

Relator(a):\_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF  
Homologação**

|         |         |
|---------|---------|
| Sim ( ) | Não ( ) |
|---------|---------|

**Profª Nádia de Oliveira Ribas  
Secretaria de Educação**